



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Terça-feira • 2 de Junho de 2020 • Ano • Nº 3341

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### **Índice**

Decretos	-----	01 até 15.
Licitações	-----	16 até 41.
Atos Administrativos	-----	42 até 46.

### **Decretos**



#### **DECRETO Nº 708/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no art. 102 da Lei Orgânica do Município de Mata de São João,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. **ANTONIO FARIAS PEREIRA NETO**, do cargo de **CHEFE DE SETOR DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E PONTES VICINAIS RURAIS, SÍMBOLO CC16**, e nomeado para o cargo de **SUBCOORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA, SÍMBOLO CC11**, constante da Lei Municipal Nº 636/2017, atualmente em vigor.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 02 de JUNHO de 2020.**

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.

Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



**DECRETO Nº. 709/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no art. 102  
da Lei Orgânica do Município de Mata de São João,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado o Sr. **PEDRO DANILO PAIM DOS SANTOS**, do cargo  
de **SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE DA VICE-PREFEITA,**  
**SÍMBOLO CC15,** e nomeado para o cargo de **CHEFE DE SETOR DE**  
**MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E PONTES VICINAIS RURAIS, SÍMBOLO**  
**CC16,** constante da Lei Municipal Nº 636/2017, atualmente em vigor.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo  
seus efeitos a 01 de junho de 2020..

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO**  
**DA BAHIA, em 02 de JUNHO de 2020.**

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



**DECRETO Nº 710/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no art. 102 da Lei Orgânica do Município de Mata de São João,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. **EVERALDO EVANGELISTA DE JESUS**, para o cargo de **ASSISTENTE DE DIREÇÃO, SÍMBOLO AD**, constante da Lei Municipal Nº 706/2018, atualmente em vigor.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 02 de JUNHO de 2020.**

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



**DECRETO Nº 711/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no art. 102 da Lei Orgânica do Município de Mata de São João,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado o Sr. **JAIR DOS SANTOS JÚNIOR**, do cargo de **DIRETOR ESCOLAR, SÍMBOLO DUE**, constante da Lei Municipal nº 706/2018, atualmente em vigor.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 02 de JUNHO de 2020.**

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



**DECRETO Nº 712/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no art. 102  
da Lei Orgânica do Município de Mata de São João,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado o Sr. **MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA SANTOS**, do  
cargo de **ASSISTENTE DE DIREÇÃO, SÍMBOLO AD**, constante da Lei  
Municipal Nº 706/2018, atualmente em vigor.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo  
seus efeitos a 01 de junho de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO  
DA BAHIA, em 02 de JUNHO de 2020.**

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



**DECRETO Nº 713/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no art. 102 da Lei Orgânica do Município de Mata de São João,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. **ALEXANDRE AUGUSTO LIMA DE OLIVEIRA**, para o cargo de **DIRETOR ESCOLAR, SÍMBOLO DUE**, constante da Lei Municipal nº 706/2018, atualmente em vigor.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 02 de JUNHO de 2020.**

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



**DECRETO Nº 714/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no art. 102  
da Lei Orgânica do Município de Mata de São João,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada a Sra. **MILENA LAIS DE FRANÇA RIBEIRO**, do cargo  
de **ASSISTENTE DE DIREÇÃO, SÍMBOLO AD**, constante da Lei Municipal Nº  
706/2018, atualmente em vigor.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo  
seus efeitos a 01 de junho de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO  
DA BAHIA, em 02 de JUNHO de 2020.**

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



**DECRETO Nº 715/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no art. 102 da Lei Orgânica do Município de Mata de São João,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a Sra. **VÂNIA REIS SANTOS DE JESUS**, para o cargo de **DIRETORA ESCOLAR, SÍMBOLO DUE**, constante da Lei Municipal nº 706/2018, atualmente em vigor.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 02 de JUNHO de 2020.**

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>





**DECRETO Nº. 716/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no art. 102 da Lei Orgânica do Município de Mata de São João,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado o Sr. **JORGE CARLOS SALES SILVA**, do cargo de **ASSISTENTE DE DIREÇÃO, SÍMBOLO AD**, e nomeado para o cargo de **SUBCOORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, SÍMBOLO CC11**, constante da Lei Municipal Nº 706/2018, atualmente em vigor.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 02 de JUNHO de 2020.**

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



**DECRETO Nº 717, DE 02 DE JUNHO DE 2020.**

**Estabelece ponto facultativo e o horário de funcionamento das repartições públicas municipais no âmbito do Poder Executivo para os dias designados.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, a Lei Federal 9.093/95 e,

**Considerando** o reconhecimento de festividades tradicionais de cunho cultural e religioso no Município de Mata de São João;

**Considerando** a cultura local já sedimentada;

**Considerando** a necessidade de redução de pessoas nas ruas e repartições como medida de contenção à Pandemia da COVID-19,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Será facultativo o ponto nas repartições públicas da Administração Municipal, no dia 12 de junho de 2020, em razão das festividades tradicionais de *Corpus Christi*, excetuados os serviços que por sua natureza não permita paralisação.



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



**Art. 2º** - A compensação pela ausência do expediente dos dias mencionados no artigo anterior deverá ser efetuada posteriormente de acordo com o cronograma de compensação elaborado pelas Secretarias Municipais.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 02 DE JUNHO de 2020.**

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



**DECRETO Nº 718 DE 02 DE JUNHO DE 2020.**

Regulamenta a Lei nº 786/2020 que altera a Lei nº 780/2020 e dispõe sobre a distribuição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) à população e aos servidores públicos do Município de Mata de São João.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei Municipal 750/2019, de 09 de Julho de 2019.

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a promulgação da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual reconhece a situação emergencial nacional na área da Saúde e dispõe sobre medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus;

**Considerando** a Declaração de situação emergencial em todo território baiano formalizada no Decreto nº 19.459/20, do Poder Executivo do Estado da Bahia, já reconhecida em Decretos Municipais;

**Considerando** o reconhecimento de calamidade pública pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo n. 06 de 20 de março de 2020:

**Considerando** a definição de medidas para enfrentamento da pandemia no Município de Mata de São João, conforme Decreto nº 348/2020;

**Considerando** o disposto na Lei Estadual nº 14.21/2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação nos municípios baianos, especialmente naqueles que apresentem casos confirmados de covid -19;



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.com.br](http://www.matadesaojoao.com.br)



**Considerando** o Decreto municipal nº 514/2020 que recomenda o uso de máscaras em espaços públicos do Município de Mata de São João;

**DECRETA:**

**Art.1º.** A Prefeitura Municipal disponibilizará os seguintes equipamentos de proteção individual para a população e servidores do Município, conforme disposto neste Decreto.

- I - máscaras de tecido ou cirúrgica;
- II- aventais;
- III- luvas;
- IV- álcool gel 70%;
- V- protetor ocular;
- VI- demais equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários à segurança dos servidores do município.

**Art.2º.** A distribuição de itens especificada no art.1º deste decreto será realizada, preferencialmente observando-se os seguintes parâmetros:

- I- Máscaras serão distribuídas à população e aos servidores públicos do município ;
- II- álcool em gel 70% será disponibilizado aos frequentadores das feiras, bancos, lotéricas e demais locais de possíveis aglomerações através de ações realizadas pela Polícia Municipal, como estratégia de contenção do COVID-19;
- III-luvas, aventais, proteção ocular, bem como demais equipamentos de proteção, exceto o quanto descrito nos itens I e II deste artigo, serão fornecidos para aquelas atividades em que exista determinação técnica para sua utilização.



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.com.br](http://www.matadesaojoao.com.br)



§1º. Serão disponibilizadas até 02 máscaras para cada servidor municipal que estiver em atividade, enquanto houver necessidade.

§2º. Será disponibilizada 01 máscara para cada cidadão, através de ações de conscientização, realizadas em parceria entre as Secretarias de Ação Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras e Serviços Públicas, Polícia Municipal e Organizações comunitárias.

**Art.3º.** A disponibilização de máscaras será feita pela Secretaria de Ação Social, mediante solicitação expressa dos responsáveis pelas diversas Secretarias, pela Polícia Municipal ou pela Organização, e, deverá informar o quantitativo necessário, a ação a ser realizada, com local e data, seus objetivos e assinatura do responsável pelo requerimento.

**Parágrafo Único.** O Técnico da Secretaria de Ação Social validará o requerimento, após análise quanto à finalidade da ação.

**Art.4º.** Para fins de prestação de contas a Prefeitura Municipal adotará os seguintes controles:

- I- Quando disponibilizados aos servidores municipais:
- II- a) Lista de recebimento de equipamentos de proteção individual, onde conterà os itens recebidos, quantitativos, identificação do servidor com nome e número de matrícula. No relatório deverá constar a assinatura do responsável pela distribuição e do Secretário da pasta.
- II - Quando disponibilizados à população:
  - a) Relatório descritivo da ação realizada, com data, local item distribuído, quantidade, registro fotográfico da ação. No relatório deverá constar a assinatura do responsável pela distribuição e do Secretário da pasta.

§1º A prestação de contas deve ser entregue à Secretaria de Ação Social no prazo de até 20 dias após a retirada do material.



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.com.br](http://www.matadesaojoao.com.br)



§2º O servidor responsável pela distribuição que não prestar contas no prazo estipulado ou que apresente uma prestação de contas incompleta ficará impedido de receber novas remessas de equipamentos de proteção até a apresentação da prestação de contas pendente e o Secretário da pasta deve ser imediatamente comunicado.

§3º O servidor responsável pela distribuição que não prestar contas até o período de 40 dias após a retirada do material, será submetido à sindicância, da qual poderá resultar em aplicação de penalidades e ressarcimento aos cofres públicos do valor correspondente ao do material distribuído, conforme Estatuto do Servidor e legislação pertinentes à matéria e ficará impedindo de receber novos equipamentos de proteção para a distribuição. O Secretário da pasta deve ser formalmente comunicado.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de maio de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 02 DE JUNHO DE 2020.**

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.com.br](http://www.matadesaojoao.com.br)

## **Licitações**

---

---



### **ATO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Dispensa de licitação fundada no artigo 29, IV da Lei Federal 8.666/93 – Contratação Emergencial.

Processo nº 5741/2020.

Ratifico a contratação pretendida com base no artigo 26 da Lei 8.666/93.

Em 13 de abril de 2020.

**Otávio Marcelo Matos de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Fl.1/1



**A P O S T I L A - COMPEL Nº 059/2020**

A Prefeitura de Mata de São João, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede à Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140 - Centro, Mata de São João - Bahia, neste ato representado pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **Sr. Áureo Franco e Castro Júnior**, CPF nº. 282.353.395-87, com, base no que dispõe a Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal de Licitações nº 294/2006, nos limites permitidos por esta Lei, vem através da presente firmar:

**I - ALTERAÇÃO DA RETIFICAÇÃO:**

Tendo em vista ter sido elaborada Apostila COMPEL Nº. 55/2020 divergente do quanto exposto na Comunicação Interna Nº. 144/2020/PGM. Sendo assim:

- 1 Fica alterado o número do Contrato oriundo da TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2020, cujo objeto é Contratação de empresa de engenharia especializada para Contratação de empresa de engenharia especializada para executar a Reforma e revitalização da Praça de Imbassai no Litoral do Município de Mata de São João-BA, conforme Contrato de Repasse nº 870658/2018/MTUR/CAIXA, firmado entre a Prefeitura Municipal de Mata de São João / Caixa Econômica Federal / Ministério do Turismo, Programa Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística, firmado em 04 de maio de 2020, entre a Prefeitura de Mata de São João, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede à Rua Luiz Antônio Garcez, s/n, Centro, Mata de São João - Bahia, neste ato representado pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **Sr. Áureo Franco e Castro Júnior**, CPF nº 282.353.395-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **MP2 CONSTRUÇÃO EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.597.344/0001-98, estabelecida à Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Edifício Lafayette Veloso, Salas 101 e 102, Acupe de Brotas, Salvador/BA, CEP: 40.290-030, através de seu Representante Legal, **Sra. Camilla Ribeiro Cruz Barreto Costa**, portadora de cédula de identidade nº 14.928.082-37 SSP/BA e CPF nº 045.314.075-04.
2. Fica alterado o Extrato do Contrato abaixo indicado, assim como as publicações decorrentes do mesmo.
3. Fica alterada a Apostila Nº. 55/2020 datada de 14/05/2020 e suas publicações no Diário Oficial do Município de Mata de São João edição de 14/05/2020 e Diário Oficial da União edição de 15/05/2020.

**ONDE SE LÊ**


**CONTRATO Nº. 170/2020-A**

**LEIA-SE:**

**CONTRATO Nº. 170-A/2020**

Sendo assim, fica retificada a peça processual acima indicada considerando para todos os efeitos legais e parte do Processo Administrativo nº 7104/2020.

Mata de São João, 02 de junho de 2020

  
**ÁUREO FRANCO E CASTRO JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antônio Garcez, nº140, Centro - Centro Administrativo - Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 - <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL  
ATA DA REUNIÃO PÚBLICA

DATA DE ABERTURA: 02/06/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2020

TIPO: Menor Preço

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada de engenharia para execução da construção de uma sala de apoio anexa ao Centro de converções de Praia do Forte, Litoral do Município de Mata de São João/BA.

**COMISSÃO:**

Marceli Patrícia Pereira Rocha

Presidente

Lourenço Batista dos Santos

Membro

Vivian Germano Moura

Membro

**SUPLENTE:**

Karynne França Dórea

Célia Bahia dos Santos

Rita Verônica Teixeira dos Santos

Às oito horas e trinta minutos do dia dois de junho de dois mil e vinte, na Sala de Reunião 06/COMPEL Sede da Prefeitura do Município, localizada na Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, nesta Cidade, reuniu-se, em Sessão Pública, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mata de São João, designada pela Portaria nº 063/2019 e doravante denominada COMPEL para proceder à abertura da licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2020**. Declarada aberta à Sessão, a Presidente registra a presença das seguintes empresas: **LIC COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME** representada pelo Sr. Charles Raimundo Ribeiro Batista. Presente o Sr. Édipo Felipe Silva Gomes. Neste momento foram solicitados os envelopes de proposta de preços e habilitação da empresa presente. Sendo assim, procedeu-se à abertura do envelope de proposta comercial, verificou-se então que:

**LOTE ÚNICO**

EMPRESA	VALOR
LIC COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME	R\$ 76.608,89

A Presidente a registra o recebimento dos CD-R's, entregue juntamente com a documentação de proposta de preços da empresa participante. A proposta de preços foi então encaminhada à Secretaria de Obras e Serviços Públicos que, após análise, emitiu a Comunicação Interna nº. 438/2020 assinada pelo Sr. Fernando César Alves de Almeida, onde está exposto, em síntese, que a empresa atende o quarto requerido no Edital. Assim, por atender às exigências editalícias inerentes à proposta de preços a empresa **LIC COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME** é considerada classificada. Neste momento foi aberto o envelope constando os documentos de habilitação da empresa. Após documentos numerados, a sessão foi suspensa para análise pela COMPEL e Assessoria Técnica competente. A empresa será informada dos procedimentos posteriores através do endereço de e-mail constante em seus documentos, além de publicações no Diário Oficial do Município. Nada mais havendo, a Sra. Presidente declarou encerrada a Sessão e solicitou que fosse confeccionada a presente Ata, a qual depois de lida foi assinada por todos os presentes. Mata de São João, 02 de junho de 2020.

*Charles Raimundo Ribeiro Batista*  
LIC COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

*Édipo Felipe Silva Gomes*  
Sr. Édipo Felipe Silva Gomes



Prefeitura Municipal de Mata de São João  
Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

**AVISO DE LICITAÇÃO N.64/2020- ERRATA I - TOMADA DE PREÇOS N°. 24/2020.** Concessão de licença de uso de software de Gestão de Tributos Municipais e NF-e, com serviço de implantação, conversão de dados, treinamento e testes operacionais, para atender as necessidades da Prefeitura de MSJ. **Abertura: 08/06/2020 às 09h**



**MATA DE  
SÃO JOÃO**

**PREFEITURA**

Uma cidade cada vez melhor

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**

**CNPJ Nº 13.805.528/0001-80**

**CNPJ Nº 11.144.137/0001-36**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.488/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020 – FMS-REGISTRO DE PREÇOS. Objeto:** Aquisição de Medicamentos Soluções e Cremes e Pomadas para atender as necessidades da Atenção Básica, Assistência Farmacêutica, Média Complexidade (CEO, PA de Praia do Forte, Policlínica e Hospital Municipal Dr. Eurico Goulart de Freitas), Pacientes do Programa Melhor em Casa, com Recurso próprio e Vinculado (Portaria do Ministério da Saúde Nº.1545 de 25 de setembro de 2015. **Empresa Vencedora: MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA, HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTE LTDA** que apresentou valor total de **R\$ 157.999,60** (Cento e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) referente ao **Lote I** e **R\$ 299.000,00** (Duzentos e noventa e nove mil reais) referente ao **Lote II. Data da Assinatura: 02/06/2020. Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses. Publicado por: Marcella Patrícia Pereira Rocha – Pregoeira Oficial do Município de Mata de São João.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**

**CNPJ Nº 13.805.528/0001-80**

**CNPJ Nº. 11.144.137/0001-36**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.884/2019. TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019 – FMS – II RELANÇAMENTO.**

**Objeto:** Contratação de empresa para realização de serviços médicos especializados, à distância, em telediagnóstico com interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de eletroencefalograma (EEG) der exames realizados na Policlínica Sede do Município de Mata de São João/BA, incluso a disponibilização em forma de comodato do sistema PACS. **Contrato Nº 223/2020. Empresa Vencedora: TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA ME** que apresentou o valor total de **R\$ 24.720,00** (Vinte e quatro mil e setecentos e vinte reais) referente ao **Lote Único. Data da Assinatura: 02/06/2020. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses. Publicado por: Marceli Patrícia Pereira Rocha – Pregoeira Oficial do Município de Mata de São João.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**  
**CNPJ Nº 13.805.528/0001-80**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

**Processo Administrativo nº. 3587/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº. 17/2020. Objeto:** Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da reforma de Calha de Drenagem, construção de passeio e instalação de corrimão, em trecho de 300 (trezentos) metros, lado esquerdo (ladeira de acesso no sentido Açú da Torre), BA 512, Açuzinho, no Litoral de Mata de São João/BA. **Contratada:** JRS CONSTRUTORA EIRELI ME com o valor total de **R\$ 202.814,21** (Duzentos e dois mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e um centavos) para o Lote Único. **Data:** 01/06/2020. **OTAVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA – Prefeito.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**

**CNPJ Nº 13.805.528/0001-80  
EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo nº. 3587/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº. 17/2020. Objeto:** Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da reforma de Calha de Drenagem, construção de passeio e instalação de corrimão, em trecho de 300 (trezentos) metros, lado esquerdo (ladeira de acesso no sentido Açú da Torre), BA 512, Açuzinho, no Litoral de Mata de São João/BA.. **CONTRATO Nº 222/2020, Empresa: JRS CONSTRUTORA EIRELI ME** com o valor total de com o valor total de **R\$ 202.814,21** (Duzentos e dois mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e um centavos) para o Lote Único. **Data:** 02/06/2020. **Vigência: 06 meses. ÁUREO FRANCO E CASTRO JUNIOR – Secretário de Obras e Serviços Públicos.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**

**CNPJ Nº. 13.805.528/0001-80**  
**CNPJ Nº. 11.144.137/0001-36**  
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5488/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020 – FMS-REGISTRO DE PREÇOS.** Objeto Aquisição de Medicamentos Soluções e Cremes e Pomadas para atender as necessidades da Atenção Básica, Assistência Farmacêutica, Média Complexidade (CEO, PA de Praia do Forte, Policlínica e Hospital Municipal Dr. Eurico Goulart de Freitas), Pacientes do Programa Melhor em Casa, com Recurso próprio e Vinculado (Portaria do Ministério da Saúde Nº.1545 de 25 de setembro de 2015. **Empresa Vencedora: MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA, HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTE LTDA** que apresentou o menor valor total de **R\$ 157.999,60** (Cento e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) referente ao **Lote I** e **R\$ 299.000,00** (Duzentos e noventa e nove mil reais) referente ao **Lote II**. **Data da Homologação: 02/06/2020. OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA – Prefeito. Publicado por: Marceli Patrícia Pereira Rocha – Pregoeira Oficial do Município de Mata de São João.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**RESUMO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 5741/2020

**BASE LEGAL:** Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

**OBJETO:** Aquisição de Hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios para suprir as necessidades do Hospital Municipal Dr. Eurico Goulart de Freitas, da rede Municipal de Saúde de Mata de São João, como adoção de medida emergencial, devido à rescisão da Ata vigente.

**CREDOR:** VERDE IMPERIAL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA

**VALOR:** R\$ 22.197,50 (Vinte e dois mil cento e noventa e sete reais e cinqüenta centavos)

Ratifico a dispensa de acordo com a Lei 8.666/93.

Mata de São João, 23 de abril de 2020.

**Otavio Marcelo Matos de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



Aos Srs. Licitantes: **BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI; MAKITORRE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP; FTP CONSTRUÇÕES EIRELI EPP; GRADUS CONSTRUTORA LTDA EPP; G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI ME; CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI EPP; PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA; CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; CONSTRUTORA FARIA LIMA LTDA; FCK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP; VRV SERVIÇOS LTDA EPP e LIENCBRAS DO BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP.**

Ref.: **Concorrência Pública nº. 08/2020 - Objeto:** Contratação de empresa especializada de engenharia, para realizar reforma de escolas da **Sede** do Município de Mata de São João/BA (Creche Municipal Pedro Paulo Dos Santos, Escola Municipal Amélio Batista Filho, Escola Municipal Ezilda Pinto Do Carmo, Escola Municipal Monsenhor Barbosa, Escola Municipal Professor Robert Lima, Escola Municipal Professora Valdete Seixas, Escola Municipal Maria Odília Vasconcelos, Escola Municipal Célia Goulart De Freitas, Biblioteca Municipal Anexa A Escola Municipal Monsenhor Barbosa, Escola Municipal Professora Rosa Maria Vieira, Centro de Referência D. Miguel Fluxá Rosselló, Escola Municipal Professora Nadir Ribeiro Santos, Escola Municipal Professora Cecília Matos, Escola Municipal Monsenhor José Astrogildo De Moreira, Escola Municipal Elias José Dos Santos, Creche Professora Maria Emília Nunes E Escola Municipal Emanuel Fontes), conforme resolução nº 1.387/2019 que "altera dispositivos da Resolução TCM nº 1.346/2016, que dispõe sobre a contabilização e aplicação dos créditos decorrentes de precatórios, oriundos de diferenças das transferências do FUNDEF de exercícios anteriores, e estabelece outras providências."

A Prefeitura de Mata de São João, com base no Edital da **Concorrência Pública nº. 08/2020**, na Lei Municipal de Licitações Nº. 294/2006 e na Lei Federal Nº. 8.666/93, informa interposição tempestiva de RECURSO ADMINISTRATIVO, cuja Recorrente é a **NEW FLYER EIRELI EPP; PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.**

O Recurso segue anexo

Fica desde já estabelecido prazo para contrarrazão.

Solicitamos a confirmação de recebimento do presente documento.

Mata de São João, 02 de junho de 2020.

Thais Soares  
Subcoordenadora de Processos Licitatórios



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



Aos Srs. Licitantes: LIENCBRAS DO BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EPP, ARIEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, JÁUA CONTRUÇÕES EIRELI EPP, DIRECIONAL CONSTRUTORA LTDA ME, MAKITORRE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, EFICAZ CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA ME, BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, EBA SERVIÇOS EIRELI EPP, G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI, EJOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EIRELI EPP, COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, CONSTRUTORA MAX LTDA ME, VRV SERVIÇOS LTDA EPP, PAVLOC CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA ME, CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e REALIZA CONSTRUÇÕES LTDA.

Ref.: **Concorrência Pública nº. 10/2020** - **Objeto:** Contratação de empresa especializada de engenharia, para realizar Reforma de Escolas da **Zona Rural** do Município de Mata de São João/BA (Escola Municipal Arnaldo de Souza Prado, Escola Municipal Maria de Lourdes Seixas E Escola Municipal Catarino Ribeiro Da Silva), conforme Resolução N° 1.387/2019 que "altera dispositivos da resolução TCM nº 1.346/2016, que dispõe sobre a contabilização e aplicação dos créditos decorrentes de precatórios, oriundos de diferenças das transferências do FUNDEF de exercícios anteriores, e estabelece outras providências".

A Prefeitura de Mata de São João, com base no Edital da **Concorrência Pública nº. 10/2020**, na Lei Municipal de Licitações N°. 294/2006 e na Lei Federal N°. 8.666/93, informa interposição tempestiva de RECURSO ADMINISTRATIVO, cuja Recorrente é a **JÁUA CONTRUÇÕES EIRELI EPP**

O Recurso segue anexo

Fica desde já estabelecido prazo para contrarrazão.

Solicitamos a confirmação de recebimento do presente documento.

Mata de São João, 01 de junho de 2020.

Thais Soares  
Subcoordenadora de Processos Licitatórios



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/n°, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



Aos Srs. Licitantes: **FM PROJETOS DE ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI EPP, SANEAR, CONSULTORIA, GERENCIAMENTOS E PROJETOS LTDA EPP, LNJ ENGENHARIA LTDA EPP, PLANICOO ENGENHARIA LTDA EPP, CONECT ENGENHARIA LTDA ME, RK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, VRV SERVIÇOS LTDA EPP, OESTE – ORGANIZAÇÃO ESTRADAS, TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA, UFC ENGENHARIA LTDA, MUTTI SANTANÁ ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME, JACILENE RODRIGUES DA SILVA COSTA EIRELI ME, JM ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA EPP.**

*Ref.: **Tomada de Preços nº. 02/2020** - Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de Projetos Arquitetônicos, Topográficos, Sondagem, Estruturais, Complementares (Instalações Elétricas, Climatização, Gases, Hidrossanitárias, Combate a Incêndio, Telefonia e Lógica), Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana (Drenagem Pluvial, Esgotamento Sanitário, Abastecimento de Água e Sistema Viário) e Terraplenagem para atender as necessidades da **PMMSJ** - Prefeitura Municipal de Mata de São João/BA.*

A Prefeitura de Mata de São João, com base no Edital da **Tomada de Preços nº. 02/2020**, na Lei Municipal de Licitações Nº. 294/2006 e na Lei Federal Nº. 8.666/93, informa **PROCEDÊNCIA** do **RECURSO** interposto pela empresa **LNJ ENGENHARIA LTDA**, passando a mesma a ser considerada **HABILITADA** e **VENCEDORA** para o Lote III com o valor total de R\$ 499.000,00 (Quatrocentos e Noventa e Nove Mil Reais) e **IMPROCEDÊNCIA DA CONTRARRAZÃO** apresentada pela empresa **PLANICON ENGENHARIA LTDA**, passando a mesma a ser considerada **INABILITADA** para o referido Lote.

Solicitamos a confirmação de recebimento do presente documento.

Mata de São João, 02 de junho de 2020.

**Thais Rodrigues Soares**  
Subcoordenadora de Processos Licitatórios.



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



Aos Srs. Licitantes: **DIRECIONAL CONSTRUTORA LTDA ME, SANTA FÉ ENGENHARIA EIRELI EPP, JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, BA EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, CNM CONSTRUTORA EIRELI EPP, JRS CONSTRUTOA EIRELI ME, PEDRA CONSTRUTORA LTDA EPP, MARCELO VICENTE DA SILVA EIRELI ME, MAKITORRE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, MP2 CONSTRUÇÕES EIRELI ME, COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA e LIGA ENGENHARIA LTDA.**

Ref.: **Tomada de Preços nº. 21/2020** - Objeto: *Contratação de empresa especializada de engenharia para Construção da quarta etapa do Cemitério municipal, dividida em quadra A e C, localizado na rua Aristides Maltez, no bairro do Caboré, no município de Mata de São João/BA.*

A Prefeitura de Mata de São João, com base no Edital da **Tomada de Preços nº. 21/2020**, na Lei Municipal de Licitações Nº. 294/2006 e na Lei Federal Nº. 8.666/93, informa interposição tempestiva de RECURSO ADMINISTRATIVO, cuja Recorrente é a **JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**

O Recurso segue anexo

Fica desde já estabelecido prazo para contrarrazão.

Solicitamos a confirmação de recebimento do presente documento.

Mata de São João, 02 de junho de 2020.

Thais Soares  
Subcoordenadora de Processos Licitatórios



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



**PARECER N.º. 05/2020 DA COMPEL SOBRE RECURSO E CONTRARRAZÃO EM LICITAÇÃO**  
**LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N.º. 02/2020**

A **PREFEITURA DE MATA DE SÃO JOÃO**, neste ato representada pela Presidente da Comissão de Licitações, Sra. Marceli Patrícia Pereira Rocha, com base na Lei 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520/02 de 17 de julho de 2002, vem apresentar seus fundamentos em referência ao Recurso interposto tempestivamente, pela empresa **LNJ ENGENHARIA LTDA.** e **CONTRARRAZÃO** apresentada pela empresa **PLANICON ENGENHARIA LTDA.** conforme o exposto abaixo:

**I – DO OBJETO**

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º. 02/2020**, **OBJETO:** *Contratação de empresa(s) especializada(s) para em execução de Projetos Arquitetônicos, Topográficos, Sondagem, Estruturais, Complementares (Instalações Elétricas, Climatização, Gases, Hidrossanitárias, Combate a Incêndio, Telefonia e Lógica), Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana (Drenagem Pluvial, Esgotamento Sanitário, Abastecimento de Água e Sistema Viário) e Terraplenagem para atender as necessidades da PMMSJ - Prefeitura Municipal de Mata de São João/BA.*

**II – DOS FATOS**

A Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º. 02/2020**, Processo Administrativo n.º. **1.091/2020**, cujo objeto é a Contratação de empresa(s) especializada(s) para em execução de Projetos Arquitetônicos, Topográficos, Sondagem, Estruturais, Complementares (Instalações Elétricas, Climatização, Gases, Hidrossanitárias, Combate a Incêndio, Telefonia e Lógica), Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana (Drenagem Pluvial, Esgotamento Sanitário, Abastecimento de Água e Sistema Viário) e Terraplenagem para atender as necessidades da PMMSJ - Prefeitura Municipal de Mata de São João/BA., teve sua Sessão de Abertura iniciada no dia **05 de fevereiro de 2020**, na Sala de Reunião 06/COMPEL Sede da Prefeitura do Município, em Sessão Pública.

Às treze horas do dia quatorze de maio de dois mil e vinte, na Sala de Reunião 06/COMPEL Sede da Prefeitura do Município, localizada na Rua Luiz Antonio Garcez, s/n Centro, nesta Cidade, reuniu-se, em Sessão Privada, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mata de São João, designada pela Portaria n.º. 063/2019 e doravante denominada COMPEL para proceder a continuidade da licitação na modalidade de Tomada de Preços n.º. 02/2020, conforme transcrição abaixo:

“Inicialmente cabe registrar que os lotes 2 e 4 já haviam logrado êxito conforme constou na Ata da Sessão Privada realizada em 23/04/2020, quando a empresa OESTE – ORGANIZAÇÃO, ESTRADAS, TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA foi considerada habilitada e vencedora para o lote 2 com o valor de R\$ 331.140,00 e a empresa LNJ ENGENHARIA LTDA EPP foi considerada habilitada e vencedora para o lote 4 com o valor de R\$ 305.000,00.

Para os lotes 2 e 4 não comporta mais qualquer tipo de recurso administrativo considerando que o prazo para tanto já havia sido concedido naquela ocasião findado em 30/04/2020. Considerando que em 27/04/2020 se fez necessária sessão pública para abertura do envelope de habilitação da empresa PLANICON ENGENHARIA LTDA EPP, 4ª colocada, já que as 3 primeiras classificadas haviam sido consideradas inabilitadas, os documentos da empresa PLANICON ENGENHARIA LTDA EPP foram submetidos à análise da COMPEL e Assessoria Técnica quando identificou-se que a empresa atendeu ao quanto requerido em Edital sendo então considerada habilitada e vencedora com o valor total de R\$ 425.500,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais) já que a ausência do quadro indicativo do Anexo IV não é motivo, por si só, para a inabilitação da empresa como já consolidado no Parecer de procedência do recurso interposto pela empresa JM

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA EPP. Para o lote 1, após julgamento de recurso interposto pela empresa JM ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA EPP, a mesma foi considerada habilitada e vencedora com o valor total de R\$ 228.007,00. Vale salientar que o prazo anteriormente concedido de 08 dias úteis voltou a correr em 13/05/2020 findando em 20/05/2020 e será utilizado apenas para o lote V. Nada mais havendo, a Sra. Presidente declarou encerrada a Sessão e solicitou que fosse confeccionada a presente Ata, a qual depois de lida foi assinada por todos os presentes. Mata de São João, 14 de maio de 2020.”

### **III – DO RECURSO**

Recurso interposto pela Licitante, a **LNJ ENGENHARIA LTDA.**, por meio eletrônico, [esclarececompel@gmail.com](mailto:esclarececompel@gmail.com) em 19 de maio de 2020;

TOMADA DE PREÇO No 02/2020 - LOTE III A LNJ ENGENHARIA LTDA, empresa com sede na cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, com endereço na Alameda Pádua, 45, sala 404, Ed. Empresarial Atlanta, Pituba, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.899/0001-73, por um de seus representantes legais, Aloísio Stéfano Corrêa Silva, RG 77108 CREA-BA, que este assina, irrisignada com a decisão que habilitou a empresa PLANICON ENGENHARIA LTDA para o Lote III – Projeto Estrutural e Sondagem – do certame, vem RECORRER, e o faz com fulcro no que dispõe o art. 202, I, “a”, da Lei Estadual n.º 9.433/05 e Lei Federal 8.666/93, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas: 1.1.1.1.1 MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO: A qualificada Comissão de Análise Técnica e Julgamento se equivocou quando afirma em seu “Relatório de Análise e Julgamento da Documentação de Qualificação Técnica da Tomada de Preços nº 02/2020”, emitido a partir da Comunicação Interna nº 341/2020, e constante nas páginas 2041 a 2043 do processo licitatório, que a empresa PLANICON ENGENHARIA LTDA apresentou comprovação de capacidade técnica através de Certidão de Acervo Técnico (CAT) de uma quantidade de 300 metros lineares para realização dos serviços de Sondagem (percução ou trado) por metro linear perfurado em solo.

Fato concreto é que a empresa PLANICON ENGENHARIA LTDA não apresentou nenhuma CAT que possa comprovar a sua Capacidade Técnica e Operacional para a realização de Sondagem (percução ou trado) por metro linear perfurado em solo, conforme exigido no item 9.10.2.1 do Edital da Tomada de Preços 02/2020 para o Lote III. Para fins de constatação, os documentos referentes à Comprovação de Aptidão Técnica da empresa PLANICON ENGENHARIA LTDA empresa encontram-se presentes nas folhas 2158 à 2169 do processo licitatório. Mister destacarmos o correto entendimento e a dimensão do princípio da vinculação ao edital. Este significa que a administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

A respeito do tema, o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, na sua obra Licitação e Contrato Administrativo, 10ª Edição, pág. 29, ensina que: “Em outras palavras, estabelecida as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.” As palavras do mestre Hely Lopes Meirelles são bem esclarecedoras para garantir que toda licitante está obrigada a cumprir aquilo que estiver previsto no edital. Tem-se com clareza inarredável a necessidade imperiosa de preservação dos princípios do procedimento formal, vinculação ao edital, competitividade e da isonomia entre os licitantes, sob pena de se macular com vício insanável a licitação e todo o certame.

É de clareza solar que a decisão da comissão merece ser revisada, pelas razões alhures sustentadas, para inabilitar a empresa PLANICON ENGENHARIA LTDA ao certame, possibilitando o prosseguimento do processo licitatório até a fase final. Diante das razões expendidas, é o presente recurso para requerer: A - Pelo não atendimento ao item 9.10.2.1 referente da Tomada de Preços nº 02/2020, que seja a decisão que considerou a empresa PLANICON ENGENHARIA LTDA habilitada REVISADA para que a considere INABILITADA PARA O PROCESSO LICITATÓRIO referente ao Lote III desse edital. B - Por absurdo, caso eventualmente mantida a decisão recorrida, que seja o presente documento também recebido pelo EXMº SR. PREFEITO OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA, autoridade máxima, para reexame da decisão, nos termos precisos da legislação pertinente.

### **III – DAS CONTRARRAZÕES:**

**REF.: Contrarrrazão interposta pela empresa PLANICON ENGENHARIA LTDA**

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



Aos 22 de maio de 2020 foi encaminhada Contrarrazão por meio eletrônico, [esclarececompel@gmail.com](mailto:esclarececompel@gmail.com) pela empresa preambularmente identificada, na seguinte forma:

PLANICON ENGENHARIA LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Av. Osvaldo Aranha, 1.022, sala 1.509, Bairro Bom Fim, Porto Alegre, RS, CNPJ n. 26.068.936/0001-48, ciente dos termos da ATA DA VII REUNIÃO PRIVADA, que lhe declarou habilitada e vencedora para o Lote III — Projeto Estrutural e Sondagem do edital de concorrência em epígrafe, bem como do recurso contra a sua habilitação interposto pela concorrente LNJ Engenharia Ltda., vem, mui respeitosamente, à presença de V. Sa., na forma de seu contrato social, na qualidade de licitante, apresentar CONTRARAZÕES, eis que atendeu plenamente as exigências de comprovação de capacidade técnica contidas na TOMADA DE PREÇO N. 02/2020, do tipo MENOR PREÇO POR LOTES, com sucedâneo no quanto preceituado nos arts. 50, LV (direito a ampla defesa e recursos administrativos), XXXIV, "a" (direito de petição ao Poder Público em defesa de direitos), e 37, caput e XXI (igualdade de condições entre os concorrentes), ambos da CF/88, o que faz com base nos seguintes fatos e fundamentos que ora expõe.

De início, cabe referir que a presente licitação é processada na modalidade de tomada de preços, do tipo menor preço por lotes, o que importa em uma série de sujeições formais, especificamente delimitadas na legislação que rege a maneira de contratação do Poder Público, em todas as esferas, utilizando-se para tanto do instrumento licitatório.

Nesse contexto, convém relembrar que, ainda que seja adotada determinada formalidade, mesmo assim não pode a forma sobrepor-se ao direito envolvido no caso, qual seja, todo o amplo sistema jurídico desenvolvido para a proteção da Administração Pública poder contratar serviços essenciais ao seu funcionamento na forma que lhe seja mais vantajosa e eficaz.

No mencionado sistema jurídico temos, como principal fonte do direito, a própria Constituição Federal, que, especificamente no art. 37, caput, prevê os princípios inarredáveis à administração, seja por qualquer um de seus Poderes e órgãos. Desses princípios todos, decorre a previsão, também constitucional, do procedimento licitatório, "o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (CF/88, art. 37, XXI, grifou-se)

Entretanto, a despeito do quanto previsto no edital e da justeza com que andou esta Douta Comissão ao declarar o concorrente vencedor do Lote III, irrisignada com a habilitação e conquista do certame pela Planicon, a quinta colocada, cuja proposta alcançou as maiores cifras entre todos os concorrentes, apresentou recurso clamando pela inabilitação da ora peticionante, sob a alegação de suposto desatendimento ao item 9.10.2.1 do Edital Tomada de Preços n. 02/2020, que assim dispõe: "9.10.2. Quanto à qualificação TÉCNICA: 9.10.2.1. Comprovação de aptidão técnica, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da Empresa e/ou em nome dos seus responsáveis técnicos indicados pela empresa, devidamente registrados no CREA e/ou CAU. Não serão considerados atestados de capacidade técnica os emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente;"

O único e exclusivo motivo que sustenta o pedido da licitante Recorrente que indicou o MAIOR PREÇO dentre as propostas concorrentes, é a não apresentação, por parte da licitante ora peticionante, de CAT comprovando capacidade técnica e operacional para realização de sondagem por metro linear perfurado em solo. No entanto equivoca-se largamente a Recorrente em sua argumentação, pois não se encontra referida exigência posta no edital em apreço, que é claro ao dispor que a Licitante contratada estaria dispensada de estar apta a realização de sondagem, portanto descabida a demonstração de tal experiência profissional, que pode ser terceirizada por exceção. Sim, douta Presidente e Comissão, conforme se depreende do Edital e anexos, a Tomada de Preços n. 02/2020, LOTE III - PROJETO ESTRUTURAL E SONDAÇÃO, visa a contratação de

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)





serviços para elaboração de projetos. havendo aqui que se fazer referência ao edital, especificamente o item 11.7, verbis:

"11.7. A CONTRATADA obriga-se a: (...) e) Não sub-contratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o Contrato, exceto o Item "Sondagem por metro linear perfurado em solo", o qual será permitido a Subcontratação, tal Item pertence ao Lote III," (grifos no original)

Ou seja, no caso em exame, a Sondagem pode ser por exceção expressa, objeto de subcontratação. E no caso bem andou essa douta comissão a entender desta forma, pois conforme a parte final do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal a lei somente deve permitir, em licitação, "exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações" (grifou-se).

Logo, a Administração Pública, por impeditivo constitucional, não pode fazer exigências que ultrapassem o indispensável, o fundamental, o extremamente necessário para verificar se os licitantes têm ou não condições de dar cumprimento ao contrato, e assim o fez esta comissão ao redigir o Edital em apreço e ao julgar as propostas e documentações apresentadas.

E tal dispensa fica clara seguindo-se a leitura do edital até o anexo TERMO DE REFERÊNCIA, onde na DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, o item correspondente ao LOTES III — EXECUÇÃO DE SONDAAGEM, subitem 3.1.3, é explícito ao dispor que "A contratada será responsável por todas as despesas e providências necessárias a execução das sondagens, incluindo mobilização e desmobilização, alimentação, equipamentos etc., cabendo a PMMSJ exclusivamente fornecer a localização dos furos", ou seja, a ela cabe a subcontratação arcando com despesas e providências necessárias a execução do serviço de sondagem, cuja análise e resultado será objeto de seu projeto de engenharia esse sim o fim único da contratação em tela e cuja expertise deve ser comprovada, como o foi pelas CATs apresentadas.

Com efeito, andou muito bem essa MD. Comissão ao analisar os documentos da Recorrida e declará-la habilitada e vencedora do certame, eis que os atestados apresentados contemplam a demonstração de sua capacidade técnica para os projetos propostos pela administração pública municipal de Mata de São João. no Lote III do Edital Tomada de Preços n. 02/20.20. pois se ao contratado é permitida a terceirização dos serviços de sondagem, a ele não pode ser imposta a comprovação de tal aptidão, caso contrário estaria exigindo muito além do que proposto no próprio edital, o que não se pode aceitar.

Sim. No caso em exame, se está a falar de projetos e os atestados exigidos pelo Edital que demonstrem a comprovação de aptidão técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação e isso está à saciedade evidenciado pelos atestados apresentados à esta Douta Comissão.

Por fim, de dizer-se a correção da decisão produzida pela douta Comissão em face do inciso I do § 1º do artigo 3º da Lei 8.666/93, que exige:

'Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia. a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório. do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 10 É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991:" (grifou-se)

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



PEDIDO Pelo exposto. é o presente para postular o recebimento das contrarrazões e o seu acolhimento, modo a que reste inalterada a decisão constante da Ata da VII REUNIÃO PRIVADA, data de abertura 14/05/2020, referente a Tomada de Preços n. 02/2020, do tipo MENOR PREÇO POR LOTES, Lote III, que tem por objeto contratação de serviços para elaboração de projetos e estudos geotécnicos na área de engenharia, tudo isso de forma a se buscar uma melhor e justa contratação por parte da Administração Pública, viabilizando a escolha da proposta mais vantajosa ao Erário.

#### **IV – DA APRECIÇÃO DO RECURSO PELA EQUIPE TÉCNICA COMPETENTE:**

Com a apresentação tempestiva do referido **Recurso** apresentado pela empresa em epígrafe, foi solicitado em despacho de instrução processual, encartado nos autos do Processo Administrativo, Parecer Técnico, o qual o Coordenador de Engenharia e Obras da SEOSP da Prefeitura Municipal de Mata de São João, após conhecer o teor do mencionado Pedido de Recurso, manifestou-se sobre o questionado, prestando o seguinte esclarecimento:

*“CI - COMUNICAÇÃO INTERNA n° 395/2020*

*DE: Comissão de Análise Técnica e Julgamento  
PARA: Marcell Rocha – Presidente da COMPEL*

*ASSUNTO: Análise peça recursal referente a Tomada de Preços nº 02/2020.*

*JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO  
REF. TOMADA DE PREÇOS 02/2020*

*Considerando recurso interposto pela empresa LNJ ENGENHARIA LTDA, referente à Tomada de Preços nº 02/2020;  
Considerando os motivos da impugnação apresentados pela recorrente que:*

*“A qualificada Comissão de Análise Técnica e Julgamento se equivocam quando afirma em seu “Relatório de Análise e Julgamento da Documentação de Qualificação Técnica da Tomada de Preços no 02/2020”, emitido a partir da Comunicação Interna no 341/2020, e constante nas páginas 2041 a 2043 do processo licitatório, que a empresa PLANICON ENGENHARIA LTDA apresentou comprovação de capacidade técnica através de Certidão de Acervo Técnico (CAT) de uma quantidade de 300 metros lineares para realização dos serviços de Sondagem (percussão ou trado) por metro linear perfurado em solo.”*

*“Fato concreto é que a empresa PLANICON ENGENHARIA LTDA não apresentou nenhuma CAT que possa comprovar a sua Capacidade Técnica e Operacional para a realização de Sondagem (percussão ou trado) por metro linear perfurado em solo, conforme exigido no item 9.10.2.1 do Edital da Tomada de Preços 02/2020 para o Lote III. Para fins de constatação, os documentos referentes à Comprovação de Aptidão Técnica da empresa PLANICON ENGENHARIA LTDA empresa encontram-se presentes nas folhas 2158 à 2169 do processo licitatório.”*

*Considerando que após análise das documentações de Qualificação Técnica da empresa PLANICON ENGENHARIA LTDA, a mesma NÃO ATENDEU ao quanto solicitado no item 9.10.2.1;*

*9.10.2.1. Comprovação de aptidão técnica, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da Empresa e/ou em nome dos seus responsáveis técnicos indicados pela empresa, devidamente registrados no CREA e/ou CAU (Grifo nosso). (...)*

*Considerando que nos atestados apresentados pela empresa nas fls. 92 a 103, a Comissão de Análise e Julgamento não identificou Atestados de Capacidade Técnica comprovação dos serviços de maior relevância para o item do LOTE III - PROJETO ESTRUTURAL E SONDAGEM sendo o serviço solicitado “Sondagem (PERCUSSAO OU TRADO) por metro linear perfurado em solo.”;*

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



Considerando que na primeira análise a Comissão de Análise e Julgamento baseou-se nos atestado para "fundações superficiais e profundas" cujo quantitativo é de 300m<sup>2</sup>;

Considerando que a "Sondagem (PERCUSSAO OU TRADO) por metro linear perfurado em solo" é a base para o dimensionamento dos serviços de fundações e contenções, uma vez que, através do projeto de sondagem do solo conheceremos a fundo o terreno ao receber as cargas necessárias. Além disso, a sondagem do solo também permite eleger exatamente o melhor tipo de fundação a ser feito.

Dessa forma, respeitando aos princípios licitatórios, INFORMAMOS que diante dos fatos apresentados e principalmente da análise realizada o quanto consta nos autos, opinamos pela seguinte decisão:

Primeiramente, passamos a CONHECER do recurso apresentado pela empresa LNJ ENGENHARIA LTDA, APROVANDO o recurso formulado, vez que os fatos apresentados e a nova análise demonstraram argumentos capazes de dissuadir esta comissão da decisão que motivou a CLASSIFICAÇÃO da empresa PLANICON ENGENHARIA LTDA.

Em, 20 de maio de 2020.

Fernando Cesar Alves de Almeida  
Coordenador de Engenharia e Obras "

#### **V – DA APRECIACÃO DA CONTRARRAZÃO PELA EQUIPE TÉCNICA COMPETENTE:**

Com a apresentação tempestiva do referido **Recurso** apresentado pela empresa em epígrafe, foi solicitado em despacho de instrução processual, encartado nos autos do Processo Administrativo, Parecer Técnico, o qual o Coordenador de Engenharia e Obras da SEOSP da Prefeitura Municipal de Mata de São João, após conhecer o teor do mencionado Pedido de Recurso, manifestou-se sobre o questionado, prestando o seguinte esclarecimento:

"CI - COMUNICAÇÃO INTERNA nº 424/2020

Mata de São João-BA, 28 de maio de 2020.

DE: Fernando Cesar Alves de Almeida –  
Coordenador de Engenharia e Obras  
PARA: Marcell Rocha – Presidente da COMPEL

ASSUNTO: Análise contrarrazão

Considerando a contrarrazão interposto pela empresa PLANICON ENGENHARIA LTDA - ME referente à Tomada de Preços nº 02/2020;

Considerando nova análise das documentações apresentadas pela empresa recorrente, a qual a mesma não apresentou Atestação de Capacidade Técnica conforme:

"Considerando que após análise das documentações de Qualificação Técnica da empresa PLANICON ENGENHARIA LTDA, a mesma NÃO ATENDEU ao quanto solicitado no item 9.10.2.1;

9.10.2.1. Comprovação de aptidão técnica, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da Empresa e/ou em nome dos seus responsáveis técnicos indicados pela empresa, devidamente registrados no CREA e/ou CAU (Grifo nosso). (...)

Considerando que nos atestados apresentados pela empresa nas fls. 92 a 103, a Comissão de Análise e Julgamento não identificou Atestados de Capacidade Técnica comprovação dos serviços de maior relevância para o item do LOTE III - PROJETO ESTRUTURAL E SONDAÇÃO sendo o serviço solicitado "Sondagem (PERCUSSAO OU TRADO) por metro linear perfurado em solo.";

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



*Considerando que na primeira análise a Comissão de Análise e Julgamento baseou-se nos atestado para "fundações superficiais e profundas" cujo quantitativo é de 300m<sup>2</sup>;*

*Considerando que a "Sondagem (PERCUSSAO OU TRADO) por metro linear perfurado em solo" é a base para o dimensionamento dos serviços de fundações e contenções, uma vez que, através do projeto de sondagem do solo conheceremos a fundo o terreno ao receber as cargas necessárias. Além disso, a sondagem do solo também permite eleger exatamente o melhor tipo de fundação a ser feito."*

*Considerando contrarrazão apresentada pela empresa que:*

*"No entanto equivocou-se largamente a Recorrente em sua argumentação, pois não se encontra referida exigência posta no edital em apreço, que é claro ao dispor que a Licitante contratada estaria dispensada de estar apta a realização de sondagem, portanto descabida a demonstração de tal experiência profissional, que pode ser terceirizada por exceção"*

*"Sim, douta Presidente e Comissão, conforme se depreende do Edital e anexos (...), visa a contratação de serviços para elaboração de projetos, havendo aqui se fazer referencia ao edital, especificamente o item 11.7, verbis:*

*"11.7. A CONTRATADA obriga-se a:*

*(...)*

*e) Não sub-contratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o Contrato, exceto o Item "Sondagem por metro linear perfurado em solo", o qual será permitido a Subcontratação, tal Item pertence ao Lote III,"*

*A mesma alega ainda:*

*"(...), pois se ao contratado é permitida a terceirização dos serviços de sondagem, a ele não pode ser imposta a comprovação de tal aptidão, caso contrário estaria exigindo muito além do que proposto no próprio edital, o que não se pode aceitar"*

*Considerando que a Administração poderá adotar medidas cautelares relativas à subcontratação;*

*Considerando que a finalidade da habilitação é permitir que a Administração reúna todas as informações necessárias para a execução do objeto a ser contratado, reduzindo assim os riscos de fracasso da contratação;*

*Considerando que a apresentação da Atestação Técnica, independentemente da Contratada e/ou Subcontratada é imprescindível, pois demonstra que, esse terceiro também reúne a capacidade mínima indispensáveis para execução da mesma;*

*Considerando que a fim de garantir uma melhor execução dos serviços e a plena satisfação do interesse público o qual abrange a contratação, cabe a empresa licitante exigir da subcontratada os documentos capazes de comprovar sua capacidade técnica para desempenhar as parcelas que serão objeto da subcontratação;*

*Considerando que a empresa deixou de atender o que dispõe o Edital no item 9.10.2. em seu subitem 9.10.2.4.:*

*9.10.2. Quanto à qualificação TÉCNICA:*

*[...]*

*9.10.2.4. A empresa e/ou seus responsáveis técnicos deverá apresentar atestado de que executou quantidades iguais ou superiores de serviços, conforme parcelas de maior relevância em quadro abaixo:*

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA

LOTE III - PROJETO ESTRUTURAL E SONDAGEM			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA
03	PROJETO Estrutural em concreto armado, ESTRUTURA METÁLICA OU ESTRUTURA DE MADEIRA	m <sup>2</sup>	11.000,00
01	Sondagem (PERCUSSAO OU TRADO) por metro linear perfurado em solo	m	250,00

- Para o Lote III foi exigido 50% de qualificação técnica dos quantitativos da planilha orçamentária.

Considerando o respeito aos princípios licitatórios, INFORMAMOS que diante dos fatos apresentados e principalmente da análise realizada o quanto consta nos autos, opinamos pela seguinte decisão:

Primeiramente, passamos a CONHECER do recurso apresentado pela empresa PLANICON ENGENHARIA LTDA - ME, porém, no mérito, não aprovamos a contrarrazão formulada, vez que não demonstraram argumentos capazes de dissuadir esta comissão da decisão que motivou a sua desclassificação.

Fernando Cesar Alves de Almeida  
Coordenador de Engenharia e Obras “

**VI- DA FUNDAMENTAÇÃO AO RECURSO**

Trata-se de análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa devidamente qualificada acima

Inicialmente cabe aqui esclarecer que todo o procedimento licitatório foi conduzido com lisura e em obediência aos preceitos legais, observando de forma precípua os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade e da Proibidade Administrativa, vez que o respeito às vertentes constitucionais elencadas nos Princípios relacionados, condiciona esta Administração a ater-se às determinações constantes na letra da lei.

Com respaldo no **Parecer Técnico, acima transcrito**, emitido pelo Coordenador de Engenharia e Obras, o qual esclarece e se posiciona quanto às alegações indicadas na Peça Recursal ora em análise, indicando que: *Considerando que nos atestados apresentados pela empresa nas fls. 92 a 103, a Comissão de Análise e Julgamento não identificou Atestados de Capacidade Técnica comprovação dos serviços de maior relevância para o item do LOTE III - PROJETO ESTRUTURAL E SONDAGEM sendo o serviço solicitado “Sondagem (PERCUSSAO OU TRADO) por metro linear perfurado em solo.”;*

Assim, esclarecemos que em 24 de janeiro de 2020, o Setor de Licitações em obediência ao instruído na Lei N°8.666/93, respaldado no que instrui a CF, Art. 37, inciso XXI, publicou Aviso contendo alteração do Edital da licitação em tela incluindo a solicitação do Quadro Indicativo e forma de apresentação da Atestação Técnica a fim de comprovar a capacidade técnica, no Diário Oficial do Município de Mata de São João, constante no Site [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br) assim como em jornal diário de grande circulação, da mesma forma em que seu deu a publicação do Aviso da Licitação.

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



Esclarecemos ainda que todas as alterações/Erratas são publicadas na íntegra no Diário Oficial do Município de Mata de São João, constante no site [www.prefeituradematadesaoloao.ba.gov.br](http://www.prefeituradematadesaoloao.ba.gov.br) em obediência aos prazos legais, onde os interessados têm a opção de fazer os downloads automaticamente em tempo hábil para providências quanto às documentações e suas Propostas, da mesma forma em que seu deu a publicação do Edital da Licitação na íntegra.

Vejamos conteúdo em síntese da Errata:

**ERRATA I**

REFERÊNCIA: **TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2020**

[...]

**9.10.2. Quanto à qualificação TÉCNICA:**

[...]

**9.10.2.4.** *A empresa e/ou seus responsáveis técnicos deverá apresentar atestado de que executou quantidades iguais ou superiores de serviços, conforme parcelas de maior relevância em quadro abaixo:*

**ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA**

**OBSERVAÇÃO:** *A empresa deverá apresentar atestado de que executou quantidades iguais ou superiores de serviços, conforme parcelas de maior relevância em quadro abaixo:*

[...]

- *Para o Lote II foi exigido 50% de qualificação técnica dos quantitativos da planilha orçamentária.*

LOTE III - PROJETO ESTRUTURAL E SONDAGEM			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA
03	PROJETO Estrutural em concreto armado, ESTRUTURA METÁLICA OU ESTRUTURA DE MADEIRA	m <sup>2</sup>	11.000,00
01	Sondagem (PERCUSSAO OU TRADO) por metro linear perfurado em solo	m	250,00

**9.10.2.4.1.** *Será admitida a apresentação de mais de um atestado que, em conjunto, comprovem a experiência requerida do profissional e/ou operacional.*

**9.10.2.4.2.** *A empresa e/ou seus responsáveis técnicos deverá preencher o quadro indicativo ANEXO IV, a fim de comprovar a capacidade técnica operacional.*

Conforme indicado pela área técnica, a RECORRIDA não atendeu o quanto exposto em Errata, tendo em vista **não apresentar atestado compatível com item de relevância.**

Assim, os argumentos apresentados em Peça Recursal se mostram suficientes para retificação do ato que julgou a RECORRIDA habilitada.

**VII - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRARRAZÃO**

Trata-se de análise das Contrarrrazões interposta pela empresa **PLANICON ENGENHARIA LTDA**

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaoloao.ba.gov.br](http://www.matadesaoloao.ba.gov.br)



Com respaldo no **Parecer Técnico, acima transcrito**, emitido pelo Coordenador de Engenharia e Obras, o qual esclarece e se posiciona quanto às alegações indicadas na Peça Recursal ora em análise, indicando que:

- *“No entanto equivoca-se largamente a Recorrente em sua argumentação, pois não se encontra referida exigência posta no edital em apreço, que é claro ao dispor que a Licitante contratada estaria dispensada de estar apta a realização de sondagem, portanto descabia a demonstração de tal experiência profissional, que pode ser terceirizada por exceção”.*
- *“Considerando que a apresentação da Atestação Técnica, independentemente da Contratada e/ou Subcontratada é imprescindível, pois demonstra que, esse terceiro também reúne a capacidade mínima indispensáveis para execução da mesma;”*

Assim, verifica-se que a RECORRIDA não demonstrou ter capacidade técnica para a realização de Sondagem (percussão ou trado) por metro linear perfurado em solo, disposto no Lote III.

A RECORRIDA tenta justificar-se com argumentos que por ser permitida subcontratação a mesma estaria dispensada de apresentar comprovação de aptidão técnica para tal item, todavia, equivocou-se, pois em momento algum consta tal informação em edital, assim, habilitar a RECORRENTE implicaria em afronta à moralidade, isonomia e legalidade.

Ademais, deveria a RECORRIDA, em momento oportuno ter impugnado o Edital ou solicitado esclarecimento, e assim não o fazendo aceitou todas as suas disposições, não cabendo neste momento argumentar tal fato.

É de suma importância esclarecer que o Setor de Licitações não conduz seus trabalhos sozinho, sendo auxiliado por sua equipe técnica qualificada contando com corpo de ENGENHEIROS, com experiência profissional, os quais analisaram a documentação técnica da RECORRIDA, e a entenderam inapta, respaldando assim a INABILITAÇÃO da mesma.

A RECORRIDA alega ter oferecido menor preço, fato que não implica em aceitação obrigatória da sua proposta, menosprezando as demais exigências do certame.

A RECORRIDA apresentou o menor preço, contudo, não há como saber se a mesma pode executar o contrato conforme requerido por esta Administração Pública em seu Edital, pois falta informação necessária, qual seja Atestado de Capacidade Técnica, já que nem sempre a proposta de menor preço é a mais vantajosa para a Administração.

**Logo, a Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura de Mata de São João entende que os argumentos trazidos na Peça Recursal foram suficientes para retificar o julgamento dado anteriormente.**

#### **VI - DO PARECER**

Tendo em vista os **Princípios da Moralidade e da Probidade Administrativa** que norteiam a conduta dos licitantes e dos agentes públicos, a qual tem que ser lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração.

Considerando que ao descumprir normas constantes do Edital a Administração Pública se frustra a própria razão de ser da Licitação e viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a **Legalidade**, a **Moralidade**, a **Isonomia**.

A Administração Pública se destina a garantir a observância do princípio constitucional da **Isonomia** e a selecionar a **proposta mais vantajosa para a Administração**, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados.

Considerando que a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos, inclusive editar e aditar com o fim de garantir a legalidade e lisura dos seus processos, **sendo assim, a Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura de Mata de São João entende que os argumentos trazidos na Peça Recursal da RECORRENTE foram suficientes para retificar o julgamento dado anteriormente quanto à Habilitação da empresa PLANICON ENGENHARIA**

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



**LTDA., diante do fato que o mesmo não reputou maior gravidade, tão pouco na legalidade do processo licitatório, passando a referida a ser considerada INABILITADA para o certame em tela.**

Diante do exposto, a COMPEL do Município à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias com o ordenamento jurídico, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **opina** quanto ao conhecimento e julgamento de **PROCEDÊNCIA** do **RECURSO** interposto pela empresa **LNJ ENGENHARIA LTDA. passando a mesma a ser considerada HABILITADA e VENCEDORA para o Lote III com o valor total de R\$ 499.000,00 (Quatrocentos e Noventa e Nove Mil Reais) e IMPROCEDÊNCIA DA CONTRARRAZÃO apresentada pela empresa PLANICON ENGENHARIA LTDA, passando a mesma a ser considerada INABILITADA para o referido Lote.**

Os autos serão encaminhados à Autoridade Superior para análise, cuja decisão final deste julgamento será feita na forma da Lei e permanecem com vista franqueada aos interessados.

Em atenção ao Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, encaminham-se os autos ao Senhor Otávio Marcelo Matos de Oliveira, Prefeito do Município, para sua análise e superior decisão.

**Publique-se, após o transcurso do da decisão final deste julgamento.**

SMJ

Mata de São João, 02 de junho de 2020

**MARCELI PATRICIA PEREIRA ROCHA**  
Presidente da COMPEL

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)





**TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2020**

**DECISÃO DEFINITIVA**

**RECURSO HIERARQUICO:** empresa **LNJ ENGENHARIA LTDA.**

**CONTRARRAZÃO:** empresa **PLANICON ENGENHARIA LTDA**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO** no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4º da Lei 8666/93, dispõe que:

CONSIDERANDO as alegações apresentadas no Recurso interposto pela Licitante, a **LNJ ENGENHARIA LTDA.**, por meio eletrônico, [esclarececompel@gmail.com](mailto:esclarececompel@gmail.com);

CONSIDERANDO a Contrarrazão apresentada pela Licitante, **PLANICON ENGENHARIA LTDA.** por meio eletrônico, [esclarececompel@gmail.com](mailto:esclarececompel@gmail.com);

CONSIDERANDO Pareceres Técnicos emitidos por membro da Comissão de Análise e Julgamento da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

CONSIDERANDO os fatos circunstanciados pela Comissão de Licitações do Município no Parecer N.º 005, datado de 02 de junho de 2020, e a decisão em opinar pela **PROCEDÊNCIA** do **RECURSO** interposto pela empresa **LNJ ENGENHARIA LTDA.** passando a mesma a ser considerada **HABILITADA** e **VENCEDORA** para o Lote III com o valor total de R\$ 499.000,00 (Quatrocentos e Noventa e Nove Mil Reais) e **IMPROCEDÊNCIA DA CONTRARRAZÃO** apresentada pela empresa **PLANICON ENGENHARIA LTDA**, passando a mesma a ser considerada **INABILITADA** para o referido Lote referente á TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2020, cujo objeto é *Contratação de empresa(s) especializada(s) para em execução de Projetos Arquitetônicos, Topográficos, Sondagem, Estruturais, Complementares (Instalações Elétricas, Climatização, Gases, Hidrossanitárias, Combate a Incêndio, Telefonia e Lógica), Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana (Drenagem Pluvial, Esgotamento Sanitário, Abastecimento de Água e Sistema Viário) e Terraplenagem para atender as necessidades da PMMSJ - Prefeitura Municipal de Mata de São João/BA.*

**RESOLVE**

Julgar **PROCEDENTE** o Recurso supramencionado, interposto pela Empresa **LNJ ENGENHARIA LTDA.** passando a mesma a ser considerada **HABILITADA** e **VENCEDORA** para o Lote III com o valor total de R\$ 499.000,00 (Quatrocentos e Noventa e Nove Mil Reais) e **IMPROCEDENTE A CONTRARRAZÃO** apresentada pela empresa **PLANICON ENGENHARIA LTDA**, passando a mesma a ser considerada **INABILITADA** para o referido Lote em referência ao Lote III do Certame da Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS tombada sob o N.º. 02/2020, Processo Administrativo N.º. 1.091/2020

Mata de São João, 02 de junho de 2020

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Mata de São João

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

## **Atos Administrativos**

### **RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

**EDITAL nº** 002/2019

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mata de São João

**Contratado:** Deise de Souza Santos

**Cargo:** Professora NIV

**Objeto:** Contratação de mão-de-obra em caráter temporário por excepcional interesse público.

**Salário:** R\$ 15,74 (Quinze Reais e Setenta e Quatro Centavos) por hora aula.

**Data de admissão:** 07/10/2019

**Data de Rescisão de Contrato:** 01/06/2020

Naira Fidalgo Teixeira

**Secretária de Administração e Finanças**



**RETIFICAÇÃO**  
**RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE EDITAL 004/2020**

Publicado em 29 de Maio de 2020, edição nº 3338:

**ONDE SE LÊ:**

ANEXO

**ENTREGA DE DOCUMENTOS:** Enviar os documentos por e-mail até quarta-feira dia **03/06/2020** às 09:00 horas. E-MAIL: [recursoshumanospmsj@gmail.com](mailto:recursoshumanospmsj@gmail.com)

**CARGO: AGENTE DE APOIO**

**CÓDIGO DA VAGA: 001**

**LEIA-SE:**

ANEXO

**ENTREGA DE DOCUMENTOS:** Enviar os documentos por e-mail até quarta-feira dia **03/06/2020** às 09:00 horas. E-MAIL: [recursoshumanospmsj@gmail.com](mailto:recursoshumanospmsj@gmail.com)

**CARGO: AGENTE DE LIMPEZA**

**CÓDIGO DA VAGA: 001**

Mata de São João/BA, 29 de Maio de 2020.

**Comissão Coordenadora, conforme Decreto nº 518/2020**

**Ivoneide Pereira do Nascimento Andrade**

**Matrícula 4606**

**Cristiana Nascimento Santos**

**Matrícula 7404**

**Viviane de Jesus Almeida**

**Matrícula 6589**

**Xênia Márcia Araujo de Souza**

**Matrícula 7542**



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

## RESUMO DO TERMO DE CONTRATO

**EDITAL nº** 004/2020

**Contrato nº:** 0257/2020

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mata de São João

**Contratado:** JONAS DE MELO PEREIRA JUNIOR

**Cargo:** Motorista

**Vigência do Contrato:** 25/05/2020 até perdurar o prazo de calamidade pública decorrente a COVID-19.

**Data de assinatura:** 13/05/2020

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais)

**Naira Fidalgo Teixeira**

Secretária de Administração e Finanças

**EDITAL nº** 004/2020

**Contrato nº:** 0260/2020

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mata de São João

**Contratado:** ROGERIO PEREIRA DE LIMA

**Cargo:** Motorista

**Vigência do Contrato:** 25/05/2020 até perdurar o prazo de calamidade pública decorrente a COVID-19.

**Data de assinatura:** 13/05/2020

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais)

**Naira Fidalgo Teixeira**

Secretária de Administração e Finanças

**EDITAL nº** 004/2020

**Contrato nº:** 0258/2020

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mata de São João

**Contratado:** MARIA LUCIA DE ALMEIDA SANTANA

**Cargo:** Recepcionista

**Vigência do Contrato:** 25/05/2020 até perdurar o prazo de calamidade pública decorrente a COVID-19.

**Data de assinatura:** 13/05/2020

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 1.045,00 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais)

**Naira Fidalgo Teixeira**

Secretária de Administração e Finanças

**EDITAL nº** 004/2020

**Contrato nº:** 0261/2020

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mata de São João

**Contratado:** RONALDO RABELO CALHEIROS

**Cargo:** Recepcionista

**Vigência do Contrato:** 25/05/2020 até perdurar o prazo de calamidade pública decorrente a COVID-19.

**Data de assinatura:** 13/05/2020

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 1.045,00 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais)

**Naira Fidalgo Teixeira**

Secretária de Administração e Finanças

**EDITAL nº 004/2020**  
**Contrato nº:** 0256/2020  
**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mata de São João  
**Contratado:** JOELMA CRISTINA DE SOUZA CARVALHO  
**Cargo:** Recepcionista  
**Vigência do Contrato:** 25/05/2020 até perdurar o prazo de calamidade pública decorrente a COVID-19.  
**Data de assinatura:** 13/05/2020  
**REMUNERAÇÃO:** R\$ 1.045,00 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais)

**Naira Fidalgo Teixeira**  
Secretária de Administração e Finanças

**EDITAL nº 004/2020**  
**Contrato nº:** 0255/2020  
**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mata de São João  
**Contratado:** JAILSON DOS SANTOS PEREIRA  
**Cargo:** Maqueiro  
**Vigência do Contrato:** 25/05/2020 até perdurar o prazo de calamidade pública decorrente a COVID-19.  
**Data de assinatura:** 13/05/2020  
**REMUNERAÇÃO:** R\$ 1.045,00 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais)

**Naira Fidalgo Teixeira**  
Secretária de Administração e Finanças

**EDITAL nº 004/2020**  
**Contrato nº:** 0262/2020  
**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mata de São João  
**Contratado:** TEMILSON MATIAS DOS SANTOS  
**Cargo:** Maqueiro  
**Vigência do Contrato:** 20/05/2020 até perdurar o prazo de calamidade pública decorrente a COVID-19.  
**Data de assinatura:** 13/05/2020  
**REMUNERAÇÃO:** R\$ 1.045,00 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais)

**Naira Fidalgo Teixeira**  
Secretária de Administração e Finanças

**EDITAL nº 004/2020**  
**Contrato nº:** 0259/2020  
**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mata de São João  
**Contratado:** PEDRO FRANÇA SANTOS  
**Cargo:** Porteiro  
**Vigência do Contrato:** 25/05/2020 até perdurar o prazo de calamidade pública decorrente a COVID-19.  
**Data de assinatura:** 13/05/2020  
**REMUNERAÇÃO:** R\$ 1.045,00 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais)

**Naira Fidalgo Teixeira**  
Secretária de Administração e Finanças

**EDITAL nº** 004/2020

**Contrato nº:** 0253/2020

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mata de São João

**Contratado:** ADRIANA COSTA OLIVEIRA DE SOUZA

**Cargo:** Copeiro

**Vigência do Contrato:** 25/05/2020 até perdurar o prazo de calamidade pública decorrente a COVID-19.

**Data de assinatura:** 13/05/2020

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 1.045,00 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais)

**Naira Fidalgo Teixeira**

Secretária de Administração e Finanças

**EDITAL nº** 004/2020

**Contrato nº:** 025/2020

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mata de São João

**Contratado:** IRACI LEITE GUEDES

**Cargo:** Agente de Limpeza

**Vigência do Contrato:** 25/05/2020 até perdurar o prazo de calamidade pública decorrente a COVID-19.

**Data de assinatura:** 13/05/2020

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 1.045,00 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais)

**Naira Fidalgo Teixeira**

Secretária de Administração e Finanças